

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0236/2020-PMON

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE E A EMPRESA CONSULTORIA BRASIL FISCAL LTDA, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, RELACIONADA À ÁREA DO GÊNERO TRIBUTÁRIO (ISSQN, IPVA, INSS);

O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.980.643/0001-81, com sede administrativa na Avenida das Nações, 415 – Centro – cidade de Ourilândia do Norte - Pa, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Romildo Veloso e Silva**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 092.205.205-00, residente e domiciliado na Rua Rondônia, 2739, Bairro Azevec, Ourilândia do Norte - Pa, a seguir denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro lado a empresa **CONSULTORIA BRASIL FISCAL LTDA** inscrita no CNPJ de nº 30.737.527/0001-64, com sede no Edifício Le Quartier Hotel & Bureau, SHN Qd 01 AE A BI A – Sala 1505, na Asa Norte de Brasília-DF - CEP nº 70.701-000, neste ato representada pelo **Sr. JOÃO PAULO BARBALHO INÁCIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB nº 23.419/PB, e do CPF nº 058.378.254-01, residente e domiciliado à Rua Bancário Elias Feliciano Madruga, nº 300, APT 3401B, Bairro/Distrito Altiplano Cabo Branco – João Pessoa-PB, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem assinar o presente contrato, oriundo do Processo nº 000047/2020, Pregão Presencial nº 000030/2020-PMON, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre de licitação modalidade **Pregão Presencial nº 000030/2020-PMON**, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA, CONSULTORIA TÉCNICA/ADMINISTRATIVA RELACIONADA À ÁREA DO GÊNERO TRIBUTÁRIO (ISSQN, IPVA e INSS), na realização dos serviços:

- a) Execução de auditorias em lançamentos fiscais em datas pretéritas, objetivando a recuperação administrativa de créditos tributários devidos ao município, sobre os tributos e taxas de origem e direito municipal;
- b) Efetuar auditoria no setor tributário, organização da sistemática de arrecadação municipal de tributos, com o concomitante fornecimento dos recursos humanos necessários à execução dos serviços, bem como da metodologia técnica para a racionalização da fiscalização, cobrança, implantação de mecanismos de aferição e acompanhamento da arrecadação municipal de ISSQN, além da recuperação de tributos Municipais (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado e a União ou terceiros nos limites do Município;
- c) Execução de auditoria em folhas de pagamento para possível recuperação de créditos oriundos da contribuição previdenciária, possivelmente calculada e pagas a maior que o devido, referente aos últimos 05 (cinco) anos;

- d) Execução de auditoria e levantamento tributário no recolhimento e repasses ao Município de Ourilândia do Norte-Pará, sobre o IPVA, visando a possível recuperação de crédito financeiros repassados a menor, nos últimos 05 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL**

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Presencial nº 000030/2020-PMON**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 – O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de prestação de serviços por preço unitário, nos termos estatuidos pelo Art. 6º, Inciso VIII, alínea “b”, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO, DO VALOR DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 – O valor unitário do presente contrato é de **R\$ 0,14 (Quatorze Centavos)** para cada **R\$ 1,00** (um real), dos valores efetivamente recuperados;

4.2 – No valor ofertado deverão estar inclusos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação, tais como: mão de obra, pessoal, transporte de pessoal, alimentação, hospedagem, Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias, Fiscais, Securitárias, frete e etc., toda e qualquer necessária à perfeita execução do objeto contratado;

4.3 - Os pagamentos serão efetuados, através de emissão de cheques nominal, ou através de ordem bancária em favor da Vencedora em número de conta bancária informada, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços;

4.4 - Os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos serviços demonstrados mediante a apresentação de relatório circunstanciado onde a primeira (CONTRATADA) demonstrará o valor da receita efetivamente recebida, cobrada, recuperada e ou compensada em favor do CONTRATANTE naquele período, obtendo a CONTRATADA o pagamento de um percentual a ser definido por ocasião da abertura das propostas de preços deste certame licitatório, sobre este valor;

4.5 - Não serão considerados nos levantamentos, valores que costumeiramente já sejam recolhidos pelo município;

4.6 – Em nenhuma hipótese o Município de Ourilândia do Norte-Pará, fará pagamentos sobre valores não recuperados e não creditados nas contas do mesmo, ou seja não serão efetuados pagamentos sobre meros levantamentos;

4.7 – O valor total, máximo estimado permitido para este contrato, observada a legalidade, é de R\$ 1.001.000,00 (Um Milhão e Um Mil Reais), e somente si, a CONTRATANTE obter êxito observando junto à contratada na restituição dos valores levantados;

4.8 – Todo e qualquer atraso no pagamento, ficará passível de atualização financeira prevista nos termos da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E VIGÊNCIA**

5.1 - O prazo para a execução dos serviços será até **31/12/2020**, contando-se a partir da ordem de prestação dos serviços, expedida pela prefeitura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos que preceitua o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93;

5.2 - O prazo para assinatura do Contrato pelo licitante vencedor será de 5 (cinco) dias contados da data da notificação, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

5.3 – a vigência deste contrato inicia-se na data de 13/05/2020, e expira em 31/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da administração municipal.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA E DAS SUPLEMENTAÇÕES**

6.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes da contratação, serão aqueles efetivamente levantados, cobrados e recuperados por ação da contratada e serão alocados na seguinte classificação orçamentária:

**02.02.04 – Secretaria Municipal de Fazenda**

**04.129.0002.2319.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda**

**3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria**

6.2 - A CONTRATANTE suplementará a dotação orçamentária, prevista no item anterior deste instrumento, toda vez que houver necessidade, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

07.1 – Compete a CONTRATANTE permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;

07.2 – A CONTRATANTE, se compromete a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

07.3 – A CONTRATANTE deve assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

07.4 – A CONTRATANTE deve controlar e documentar as ocorrências havidas;

07.5 – A CONTRATANTE deverá fiscalizar, por intermédio do Departamento de Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

07.6 – A CONTRATANTE poderá tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

07.7 – A CONTRATADA deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidente;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) transporte, alimentação e hospedagem.

07.7 – Deverá a CONTRATADA arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE;

07.8 – A CONTRATADA deverá zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas;

07.9 – A CONTRATADA, deverá implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

07.10 – A CONTRATADA deverá comunicar à MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

07.11 – A CONTRATADA deverá responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE;

07.12 – A CONTRATADA irá exercer, diretamente, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, gerenciamento e execução dos serviços contratados;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:

8.1.1 - advertência;

8.1.2 - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

8.1.3 - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

8.2 - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

8.2.1 - comportar-se de modo inidôneo;

8.2.2 - fizer declaração falsa;

8.2.3 - cometer fraude fiscal;

8.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas condições anteriores:

8.3.1 - pela não apresentação de situação regular, no ato de assinatura e no decorrer do contrato;

8.3.2 - pela recusa injustificada em assinar o contrato;

8.3.3 - pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.

8.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

8.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

09.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

c) judicial – nos termos da legislação processual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO**

10.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do **Pregão Presencial nº 000030/2020-PMON** e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

11.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

12.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 - Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8666 de 21.06.93, fica assegurada à Prefeitura a prerrogativa de:

- I) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- II) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;
- III) fiscalizar lhe a execução dos serviços;
- IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

13.2 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.3 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

13.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% - (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

14.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercido por servidor devidamente designado pela MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo;

14.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

14.3 - Da(s) decisão (ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelo serviço executados pela subempreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 - Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte - Pará.

Ourilândia do Norte-Pará, 13 de Maio de 2020.

**ROMILDO VELOSO E SILVA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**CONSULTORIA BRASIL FISCAL LTDA**  
CNPJ de nº 30.737.527/0001-64  
CONTRATADA